

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE REAL**  
**REGULAMENTO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCATIVO – ANEXO VIII**

---

**SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCATIVO (SEAE)**

**Artigo 1.º**  
**Definição, objetivo e âmbito**

Os Serviços Especializados de Apoio Educativo (SEAE) são uma estrutura de coordenação educativa e supervisão pedagógica multidisciplinar que assegura a prestação de um conjunto de apoios diferenciados à comunidade educativa, no quadro do desenvolvimento do projeto educativo. Prestam uma multiplicidade de apoios especializados aos diferentes agentes educativos designadamente alunos, pessoal docente e não docente, pais e encarregados de educação visando garantir a equidade educativa e social no âmbito do agrupamento de escolas.

**Artigo 2.º**  
**Composição**

Os Serviços Especializados de Apoio Educativo (SEAE) têm a seguinte constituição:

1. Grupo de Educação Especial (GEE);
2. Serviços de Psicologia e Orientação Vocacional (SPOV).

Desta estrutura podem ainda fazer parte outros parceiros profissionais, cuja integração se considere relevante para a promoção da qualidade do atendimento oferecido aos alunos.

**Artigo 3.º**  
**Competências (SEAE)**

Sem prejuízo das atribuições legalmente estabelecidas, compete aos Serviços Especializados de Apoio Educativo:

- a) Colaborar com os órgãos de direção e com as estruturas de coordenação educativa do Agrupamento, gerindo a deteção de necessidades educativas específicas, a organização e o incremento dos apoios educativos adequados;
- b) Orientar a diversificação de estratégias e métodos educativos, de forma a promover a inclusão, o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças e jovens do agrupamento;
- c) Promover a gestão flexível dos currículos e na sua adequação às competências, capacidades e interesses dos alunos, bem como as realidades locais;
- d) Definir as modalidades de apoio educativo, para minimizar necessidades que afectam a actividade escolar das crianças e jovens.
- e) Estabelecer contatos com as entidades que possam prestar apoio nas diferentes situações de carência e cooperar na efetivação de práticas assertivas promotoras do sucesso educativo dos alunos;
- f) Promover a implementação de respostas diferenciadas e adequadas à promoção do potencial de desenvolvimento biopsicossocial de todos os alunos;
- g) Promover o desenvolvimento de condições, contextuais e sócio-relacionais, nos estabelecimentos de educação e ensino adequadas à inclusão socioeducativa das crianças e jovens com necessidades educativas especiais (N.E.E.);
- h) Colaborar na promoção da qualidade da resposta às necessidades dos alunos, nomeadamente, nos domínios relativos à avaliação/intervenção psicológica, orientação educativa, à interculturalidade, à saúde escolar e à ação social;
- i) Colaborar na preparação dos alunos para o prosseguimento de estudos ou para uma adequada preparação para a vida ativa pós escolar ou profissional.

**Artigo 4.º**  
**Coordenação dos SEAE**

A coordenação desta estrutura é designada, para o efeito, pela Diretora do Agrupamento.

**Artigo 5.º**  
**Competências do Coordenador**

Ao Coordenador dos Serviços Especializados de Apoio Educativo compete:

- a) Coordenar o trabalho desenvolvido nesta estrutura de coordenação educativa, articulando estratégias e procedimentos;
- b) Fomentar a troca de experiências e cooperação entre os elementos que integram o grupo;
- c) Supervisionar a aplicação das decisões tomadas pelos SEAE;
- d) Reunir com o elemento da Direção designado para representar estes serviços em Conselho Pedagógico;
- e) Assegurar a participação na elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projeto Educativo da Escola, bem como do Plano Anual de Atividades.

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE REAL**  
**REGULAMENTO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCATIVO – ANEXO VIII**

- f) Convocar e presidir às reuniões;
- g) Elaborar o respetivo Regimento Interno, em colaboração com os docentes que pertencem a esta estrutura educativa;
- h) Assegurar a elaboração do relatório final relativo ao trabalho desenvolvido durante o ano letivo;
- i) Organizar e manter atualizado o respetivo dossiê.

**Artigo 6.º**  
**Funcionamento**

Os Serviços Especializados de Apoio Educativo funcionam de acordo com o seu Regimento Interno, a elaborar e aprovar nos 30 dias subseqüentes à primeira reunião.

**Artigo 7.º**  
**Mandato**

1. O mandato do Coordenador tem a duração de quatro anos.
2. A alteração do disposto no número anterior é da competência da Directora do Agrupamento

**Serviços de Psicologia e Orientação Vocacional**

**Artigo 8.º**  
**Definição, objetivo e âmbito**

O Serviço de Psicologia e Orientação Vocacional (SPOV) é uma estrutura especializada com autonomia técnica e dever de confidencialidade. Visa promover a existência de condições que assegurem a plena integração escolar dos alunos, contribuindo para um adequado desenvolvimento integral da sua personalidade. No contexto das atribuições genéricas definidas pela legislação em vigor, o Serviço de Psicologia e Orientação Vocacional, desenvolve a sua atuação a três níveis: orientação escolar e profissional; apoio psicológico e psicopedagógico; intervenção coordenada com outros serviços na resolução cooperativa de problemas e encaminhamento de alunos cujas problemáticas ultrapassem o âmbito de intervenção deste serviço.

**Artigo 9.º**  
**Composição**

O SPOV é constituído, de acordo com a legislação, por psicólogos designados nos termos da lei. Poderão integrar ainda este grupo os psicólogos que pretendem desenvolver o seu estágio profissional neste Agrupamento.

**Artigo 10.º**  
**Competências**

As competências do SPOV são as seguintes:

1. Contribuir, através da sua intervenção especializada, para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal.
2. Conceber e participar na definição de estratégias e na aplicação de procedimentos de orientação educativa que promovam o acompanhamento do aluno ao longo do seu percurso escolar.
3. Intervir, a nível psicológico e psico-pedagógico, na observação, orientação e apoio dos alunos, promovendo a cooperação de professores, pais e encarregados de educação em articulação com os recursos da comunidade.
4. Participar nos processos de avaliação multidisciplinar em articulação com o Grupo de Educação Especial tendo em vista a colaboração na elaboração de programas educativos individuais e acompanhar a sua concretização, caso necessário.
5. Articular a sua ação com outros serviços especializados, nomeadamente, o Grupo de Educação Especial, Serviços de Saúde, de modo a contribuir para o correcto diagnóstico e avaliação social, médica e educativa de crianças e jovens com necessidades educativas especiais e planear as intervenções mais adequadas.
6. Desenvolver programas e ações de aconselhamento pessoal e vocacional a nível individual e de grupo.
7. Promover atividades específicas de informação escolar e profissional suscetíveis de ajudar os alunos a situarem-se perante as oportunidades disponíveis tanto no domínio da formação e estudos como no das atividades profissionais favorecendo a articulação indispensável entre a Escola e o mundo de trabalho.
8. Colaborar no estudo, conceção e planeamento de medidas que visem a melhoria do sistema educativo e acompanhar os projetos delineados nesse sentido.
9. 8. Colaborar com os órgãos de direção do agrupamento.

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE REAL**  
**REGULAMENTO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCATIVO – ANEXO VIII**

**Educação Especial**

**Artigo 11.º**  
**Definição, objetivo e âmbito**

A Educação Especial visa responder às necessidades educativas especiais dos alunos com limitações significativas ao nível da atividade e participação, num ou vários domínios de vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de caráter permanente, resultando em dificuldades continuadas ao nível da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação social.

A Educação Especial tem por objetivos a inclusão educativa e social, o acesso e o sucesso educativo, a autonomia, a estabilidade emocional, bem como a promoção da igualdade de oportunidades, a preparação para o prosseguimento de estudos ou para uma adequada preparação para a vida profissional e para uma transição da escola para o emprego de alunos com NEE.

**Artigo 12.º**  
**Composição**

Do grupo da Educação Especial fazem parte todos os docentes do grupo de recrutamento 910 – Educação Especial, em exercício de funções no Agrupamento.

**Artigo 13.º**  
**Competências**

Sem prejuízo das competências atribuídas pela lei, compete ao Grupo da Educação Especial:

1. Colaborar na atualização do Projecto Educativo, do Plano Anual de Atividades, do Projeto Curricular e do Regulamento Interno;
2. Participar na definição da orientação pedagógica do Agrupamento;
3. Como Agrupamento de Referência para alunos com multideficiência, compete ao GEE colaborar na organização, implementação e concretização das adequações necessárias para estes alunos;
4. Proceder à avaliação dos alunos referenciados, de acordo com a legislação em vigor.
5. Sensibilizar a comunidade escolar para a problemática dos alunos com Necessidades Educativas Especiais.
6. Contribuir para a igualdade de oportunidades de sucesso educativo para todas as crianças e jovens, promovendo a existência de respostas pedagógicas diversificadas, adequadas às suas necessidades específicas e ao seu desenvolvimento global.
7. Promover a existência de condições nas escolas para a integração socioeducativa das crianças e jovens com necessidades educativas especiais, alertando os órgãos de direção para a necessidade de adaptação de materiais, instalações e implementação de tecnologias de apoio.
8. Colaborar na promoção da qualidade e inovação educativa, nomeadamente nos domínios relativos à orientação educativa, à interculturalidade, à saúde escolar e à melhoria do ambiente educativo.
9. Articular as respostas a necessidades educativas com recursos existentes noutras estruturas e serviços, nomeadamente nas áreas da saúde, da segurança social, da qualificação profissional e do emprego, das autarquias e de entidades particulares e não-governamentais.
10. Colaborar na implementação de programas de transição para a vida pós-escolar tendo em vista o exercício de uma actividade profissional com adequada inserção social e familiar.
11. Dar parecer sobre horários, distribuição e formação de turmas com alunos com NEE de caráter permanente.
12. Participar nas reuniões de avaliação trimestral nos Conselhos de Turma, reuniões de Departamento e Conselho de Ano onde estejam integrados alunos com NEE de caráter permanente.
13. Participar noutro tipo de reuniões, sempre que necessário;
14. Colaborar com os pais e encarregados de educação dos alunos com NEE.
15. Colaborar com toda a comunidade envolvente.

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE REAL**  
**REGULAMENTO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCATIVO – ANEXO VIII**

---

**Artigo 14.º**  
**Critérios de**  
**distribuição do**  
**serviço docente**

Os critérios de distribuição do serviço docente na Educação Especial são os seguintes:

1. Continuidade pedagógica, salvo circunstâncias excepcionais, devidamente fundamentadas, que o justifiquem;
2. Ser professor do Quadro do Agrupamento;
3. Ser professor de Quadro;
4. Graduação profissional.

Os critérios específicos de distribuição de serviço nas UAEM são os seguintes:

1. Continuidade pedagógica, salvo circunstâncias excepcionais, devidamente fundamentadas, que o justifiquem;
2. Ser, preferencialmente, professor do Quadro de Agrupamento com experiência neste domínio;
3. Ser professor de Quadro com experiência neste domínio;
4. Professor com experiência neste domínio.

**Artigo 15.º**  
**Mandato**

A duração do mandato dos docentes da Educação Especial em princípio é de quatro anos cumprindo-se, no entanto, o mandato decorrente do tipo de vínculo profissional ao Agrupamento.

**Artigo 16.º**  
**O Coordenador**

O Coordenador do GEE é designado pela Diretora do Agrupamento.

**Artigo 17.º**  
**Competências**

São competências do subcoordenador:

1. Convocar e presidir às reuniões do Grupo da Educação Especial.
2. Coordenar todas as atividades do Grupo.
3. Estimular, orientar e apoiar diretamente as atividades de professores menos experientes.
4. Colaborar diretamente com o Coordenador de Departamento Curricular na planificação das atividades pedagógicas.
5. Fomentar a troca de experiências e cooperação entre os elementos que integram o grupo.
6. Controlar e inventariar os materiais, equipamentos e recursos materiais utilizados pelo Grupo.
7. Colaborar na elaboração dos documentos orientadores do agrupamento.
8. Apresentar ao órgão de direcção um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.
9. Substituir a coordenadora dos SEAE nos seus impedimentos.

**Unidades de Apoio Especializado para a Educação de Alunos com**  
**Multideficiência e Surdocegueira Congénita (UAEM)**

**Artigo 18.º**  
**Definição, objetivo e**  
**âmbito**

As unidades de apoio especializado para a educação de alunos com multideficiência e surdocegueira congénita, a funcionarem neste Agrupamento de Escolas, constituem uma resposta educativa especializada para alunos que manifestem essas problemáticas. A organização da resposta educativa será determinada pelo tipo de dificuldade apresentada, pelo nível de desenvolvimento cognitivo, linguístico e social e pela idade dos alunos.

**Artigo 19.º**  
**Funcionamento**

As UAEM funcionarão em salas adaptadas, com dois professores do grupo 910 e duas assistentes operacionais, em cada unidade.

A seleção dos alunos será feita pelo órgão de gestão em colaboração com os docentes e técnicos que trabalham nas UAEM.

Estas unidades, em função das condições humanas, materiais e logísticas não deverão integrar mais de sete alunos, salvaguardando situações excepcionais.

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE REAL**  
**REGULAMENTO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCATIVO – ANEXO VIII**

**Artigo 20.º**  
**Seleção de alunos -**  
**prioridades**

Relativamente à proveniência dos alunos para estas Unidades, serão tidas em consideração as seguintes prioridades:

1ª Prioridade - Alunos do Agrupamento onde as UAEM estão inseridas;

2ª Prioridade - Alunos do Concelho de Braga;

Cumulativamente, e como forma de desempate em situação de igualdade, devem ser observadas as seguintes prioridades:

-Crianças com irmãos a frequentar o estabelecimento de educação pretendido;

-Crianças cujos pais ou encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;

-Crianças cujos pais ou encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido,

3ª Prioridade - Alunos de outros concelhos do distrito de Braga atendendo à sua proximidade.

**Artigo 22.º**  
**Mandato**

A duração do mandato dos docentes da Educação Especial em princípio é de quatro anos cumprindo-se, no entanto, o mandato decorrente do tipo de vínculo profissional ao Agrupamento.

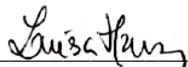
**Artigo 22.º**  
**Revisão**

Este anexo está sujeito a revisão nos termos do artigo 69.º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Real, do qual faz parte integrante

Aprovado em reunião do Conselho Geral

Agrupamento de Escolas de Real, 31 de março de 2014

A Presidente do Conselho Geral



Luísa Maria Barros Cruz